



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1





PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 206/2026

Dispõe sobre as diretrizes gerais para a Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Cachoeira do Sul/RS.

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN

, Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos artigos 205, 206 e 227;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CME/CS nº 33/2026, que define as diretrizes gerais para a implantação de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira do Sul/RS.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes gerais para a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Cachoeira do Sul/RS.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral visa promover a formação e o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes nas suas dimensões cognitiva, social, cultural, emocional, física e ambiental, garantindo o pleno exercício dos seus direitos de aprendizagem.

CAPÍTULO II



DA CONCEPÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral tem como concepção a articulação coletiva entre a escola, as famílias e a comunidade nos processos educativos, assegurando condições para o desenvolvimento integral e a garantia das aprendizagens, articulando os diferentes campos do conhecimento e linguagens, e incentivando a participação na sociedade com autonomia, empatia, criticidade e protagonismo.

Art. 4º A política de Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal de ensino tem sua proposta alicerçada nos seguintes princípios:

I - Princípio da equidade: reconhece o direito de todos de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com as múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes;

II - Princípio da inclusão: reconhece a singularidade dos sujeitos e suas múltiplas identidades;

III - Princípio da contemporaneidade: reconhece a necessidade da formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo atual;

IV - Princípio da sustentabilidade: reconhece a importância dos processos educativos contextualizados, sustentáveis no tempo e no espaço, com a integração permanente entre o que se aprende e o que se pratica.

CAPÍTULO III

DAS DIMENSÕES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 5º Para assegurar a Educação Integral em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação e as escolas da Rede Municipal de Ensino de Cachoeira do Sul deverão, de forma articulada, observar as seguintes dimensões:

I - Acesso e permanência com equidade;

II - Gestão da política de Educação Integral em Tempo Integral;

III - Articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;

IV - Currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;

V - Da Gestão Dos Recursos Humanos, Da Valorização E Formação Permanente De Educadores;

VI - Monitoramento e avaliação.

Seção I

Do Acesso e Permanência com Equidade

Art. 6º Na oferta de Educação Integral em Tempo Integral, da Rede Municipal de Ensino deve assegurar o acesso e a permanência de todos, com equidade, qualidade e respeito à diversidade.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar a manutenção e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino observando os seguintes critérios:

I - realizar diagnóstico e monitoramento da distribuição das matrículas em tempo integral, considerando a localização das escolas, a demanda por vagas, a vulnerabilidade social e as características da população atendida;

II - elaborar plano de expansão da oferta de forma gradual, com metas de médio e longo prazo, respeitando as condições orçamentárias, a infraestrutura disponível, a escuta às comunidades escolares e a metodologia e o cronograma disponibilizados pelo Ministério da Educação;

III - assegurar que o planejamento contemple as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica;

IV - garantir o acesso às matrículas em tempo integral por critérios públicos, transparentes e equitativos;

V - priorizar, no planejamento da expansão, as escolas e as comunidades que apresentem maiores índices de vulnerabilidade social, educacional e desigualdades étnico-raciais;

VI - acompanhar e avaliar os resultados da política utilizando os dados educacionais;

VII - fortalecer as estratégias de busca ativa escolar na prevenção e no enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão escolar;

VIII - organizar estratégias para que o transporte e a alimentação escolar atendam às necessidades das crianças e dos estudantes em todas as etapas e modalidades;





IX - articular estratégias de atuação intersetorial, integrando a política educacional às políticas de assistência social, saúde, cultura, meio ambiente, esporte e lazer;

X - orientar e capacitar as escolas em ações que promovam a melhoria do clima e da convivência escolar, bem como a prevenção e superação de violências.

Art. 8º Compete às escolas na garantia do acesso e permanência com equidade:

I - monitorar indicadores de frequência, risco de abandono, evasão escolar e desenvolvimento integral das crianças e estudantes;

II - promover ações de prevenção à infrequência e ao abandono escolar, incluindo a busca ativa escolar;

III - identificar demandas de transporte e alimentação escolar, articulando-se com a Secretaria Municipal de Educação para o atendimento adequado;

IV - articular-se com serviços de saúde, assistência social, meio ambiente, cultura, esporte, lazer e organizações locais para apoiar a permanência e o sucesso escolar;

V - comunicar e demandar apoio técnico à Secretaria Municipal de Educação quando necessário;

VI - desenvolver ações para a melhoria do clima e da convivência escolar, com foco na prevenção e superação de violências.

Seção II

Da Gestão Democrática da Política de Educação Integral em Tempo Integral

Art. 9º Os órgãos e as escolas vinculadas à Rede Municipal de Ensino devem articular-se de forma coordenada e interdependente na gestão democrática da política de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - instituir assessoria técnica para orientação, monitoramento e avaliação e às escolas;

II - criar mecanismos para participação e informação das comunidades escolares e locais;

III - definir e monitorar objetivos e metas quantitativas e qualitativas para a ampliação do acesso e melhoria da aprendizagem;

IV - garantir o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes público da Educação Especial;

V - melhorar a infraestrutura escolar, garantindo acessibilidade, inclusão e a aquisição de recursos pedagógicos e tecnológicos;

VI - implementar práticas de gestão sustentável e uso consciente dos recursos naturais;

VII - garantir os profissionais necessários à manutenção e expansão da política;

VIII - apoiar a gestão escolar e assegurar capacitação e formação continuada aos profissionais;

IX - elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação o relatório de monitoramento da política.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais:

I - acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II - estabelecer normas complementares relativas à organização curricular, tempos, espaços, propostas pedagógicas e regimentos escolares;

III - acompanhar a expansão da oferta, zelando pelo cumprimento das normas educacionais vigentes.

Art. 12. Compete às escolas:

I - estabelecer mecanismos de comunicação e de participação da comunidade escolar no planejamento da Educação Integral em Tempo Integral;

II - revisar sua Proposta Pedagógica e seu Regimento Escolar com a participação da comunidade;

III - estabelecer e monitorar indicadores próprios para acompanhar o processo de ensino, aprendizagem e desenvolvimento;

IV - identificar necessidades de infraestrutura e pessoal, articulando-se com a Secretaria Municipal de Educação;

V - garantir o AEE aos estudantes que dele necessitem;

VI - adotar práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano escolar;

VII - estimular a participação dos estudantes em grêmios, conselhos mirins e outras instâncias participativas.

Seção III

Da Articulação Intersetorial e Integração com Territórios e Comunidades

Art. 13. Na articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete à Secretaria Municipal de Educação:





- I - fortalecer ações intersetoriais de busca ativa escolar e proteção integral dos direitos das crianças e dos estudantes;
 - II - mapear e incentivar parcerias entre as instituições de ensino, os serviços públicos e as organizações da sociedade civil;
 - III - orientar as escolas quanto à flexibilização da jornada escolar integrada a atendimentos de saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer.
- § 1º Entende-se por territórios, na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral, os espaços físicos da escola e os demais espaços da cidade e do campo, incluindo instituições, equipamentos públicos, ambientes naturais e diferentes oportunidades educativas presentes no contexto local.
- § 2º Também entende-se por comunidades na perspectiva da Educação Integral em tempo integral, uma rede de sujeitos e saberes que, em articulação com a escola, contribui para a construção de experiências educativas, a valorização da diversidade cultural e a corresponsabilidade pelo desenvolvimento integral dos estudantes.
- § 3º Na efetivação de parcerias com entidades privadas, a Secretaria Municipal de Educação deve priorizar organizações sociais sem fins lucrativos.

Art. 14. Compete às escolas na articulação com os territórios e comunidades:

- I - coordenar ações locais de busca ativa escolar;
- II - articular-se com demais políticas públicas e serviços para ampliar as oportunidades de aprendizagem;
- III - planejar atividades pedagógicas integrando ambientes comunitários, praças, parques, áreas verdes e equipamentos públicos;
- IV - diversificar metodologias e espaços de aprendizagem que estimulem a convivência democrática na diversidade.

Seção IV

Do Currículo, das Práticas Pedagógicas e da Avaliação

Art. 15. A Educação Integral em Tempo Integral assegurará a articulação entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação, visando ao desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes.

Art. 16. O currículo fundamentar-se-á na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Municipal de Cachoeira do Sul (RCM-CS) e nas demais normativas vigentes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º A organização curricular considerará os interesses e as necessidades das crianças e estudantes, promovendo práticas interdisciplinares e contextualizadas, superando a fragmentação entre turno e contraturno.

§ 2º Na Educação Infantil, assegurar-se-á a indissociabilidade entre cuidar e educar, contemplando acolhimento, higiene, descanso, brincadeira e socialização.

§ 3º No Ensino Fundamental, promover-se-á a ampliação das aprendizagens nas diferentes áreas do conhecimento e dimensões culturais, científicas e tecnológicas.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação no âmbito pedagógico:

- I - estabelecer orientações para a organização curricular e avaliação da aprendizagem;
- II - promover a acessibilidade curricular e a educação inclusiva;
- III - incentivar a participação das comunidades e a articulação com agentes locais e detentores de saberes tradicionais e culturais, integrando seus conhecimentos às propostas pedagógicas das escolas;
- IV - subsidiar as escolas na ressignificação e materialização de propostas pedagógicas integradoras.

Art. 18. Compete às escolas na execução curricular:

- I - contextualizar as orientações pedagógicas do sistema em sua proposta pedagógica;
- II - organizar tempos, espaços e agrupamentos de forma flexível;
- III - assegurar registros atualizados de frequência e resultados de aprendizagem;
- IV - desenvolver práticas de educação digital ética, segura e cidadã;
- V - estimular a construção dos projetos de vida dos estudantes dos anos finais;
- VI - fortalecer a avaliação contínua e integrada para a recomposição das aprendizagens.

Art. 19. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento será contínua, processual, inclusiva e integrada ao currículo, subsidiando o acompanhamento do percurso educativo.





Seção V

Da Gestão Dos Recursos Humanos, Da Valorização E Formação Permanente De Educadores

Art. 20. A implantação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as condições mínimas de recursos humanos das escolas, com base no currículo e organização do trabalho pedagógico.

§ 1º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e professores, podendo contar com profissionais de apoio sob coordenação pedagógica.

§ 2º Poderão atuar em projetos específicos profissionais de outras áreas, estudantes universitários e estagiários, observados os requisitos legais aplicáveis à respectiva atuação, sem prejuízo das atribuições próprias dos profissionais do magistério.

§ 3º O desenvolvimento das atividades poderá envolver a colaboração de famílias, e organizações da sociedade civil, em consonância com a proposta pedagógica da escola.

Art. 21. Na valorização e desenvolvimento dos profissionais da educação, compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - designar profissionais com carga horária adequada para dedicação em tempo integral, garantindo períodos para planejamento coletivo, estudo e avaliação;

II - planejar e executar projetos de formação continuada com foco na Educação Integral;

III - assegurar condições de trabalho e progressão nas carreiras;

IV - promover parcerias com Instituições de Educação Superior para estágios e desenvolvimento de projetos de extensão;

V - realizar acompanhamento técnico-pedagógico regular às escolas.

Art. 22. Compete às escolas na gestão de pessoas e formação:

I - articular junto à Secretaria Municipal de Educação a composição do quadro de profissionais;

II - promover processos formativos em contexto, incluindo docentes e funcionários;

III - acolher e acompanhar estudantes em estágios curriculares, projetos de extensão e programas de iniciação à docência;

IV - organizar espaços de gestão integrada entre a escola e as demais políticas públicas.

Seção VI

Do Monitoramento e Avaliação da Política

Art. 23. O monitoramento e a avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral contemplarão dados relativos a:

I - equidade na distribuição de matrículas;

II - indicadores educacionais (permanência, aprovação, reprovação, abandono e aprendizagem);

III - condições de infraestrutura física e pedagógica;

IV - efetivação da gestão democrática;

V - qualidade da articulação intersetorial.

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal de Educação emitir parecer anual sobre a política, respaldado em visitas in loco e nos relatórios apresentados pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DA JORNADA ESCOLAR

Art. 25. Consideram-se matrículas em Educação Integral em Tempo Integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.





Art. 26. O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a comunidade escolar, respeitada a carga horária mínima.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO

Art. 27. As despesas decorrentes da implantação e manutenção das Escolas de Educação em Tempo Integral correrão à conta de recursos da União, do Tesouro Municipal e de fontes provenientes de regime de colaboração com entes públicos ou parcerias com entidades privadas, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 9.394/1996.

Parágrafo único. A execução das despesas de que trata o caput deste artigo ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, consignada em dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL, 30 DE OUTUBRO DE 2026.

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN
Prefeito Municipal

